

LEI Nº 154/1965

SÚMULA: ORÇA RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o exercício de 1966 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o Exercício Financeiro de 1966, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 71.364.920,00 (Setenta e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 65.364.920,00
Rendas Tributária	Cr\$ 16. 704.920,00
Rendas Patrimonial	Cr\$ 60.000,00
Rendas Industrial	Cr\$ 310.000,00
Receitas Transferências Correntes	Cr\$ 46.030.000,00
Rendas diversas	Cr\$ 2. 260.000,00
Rendas de Capital	Cr\$ 6. 000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 26.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 71.364.920,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	Cr\$ 781.000,00
Prefeitura	Cr\$ 70.583.920,00
Gabinete de Prefeito	Cr\$ 3.172.000,00
Secretaria	CR\$ 3.612.560,00
Serviço de Fazenda	CR\$ 7.014.720,00
Junta de Alistamento Militar	Cr\$ 1.191.920,00
Delegacia de Polícia	Cr\$ 174.000,00
Serviço de Obras e Viação	Cr\$ 20.150.000,00
Serviço de Educação/Cultura	CR\$ 18.480.000,00
Serviço de Saúde	Cr\$ 2.690.000,00
Serviço de Previdência e Assist. Social	Cr\$ 400.000,00
Serviços Urbanos	<u>Cr\$ 13.698.000,00</u>

TOTAL: Cr\$ 71.364.920,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes as verbas de custeio (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0).

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1966.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1965.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal